



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Gabinete do Prefeito

Avenida Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT

LEI Nº 165/2006

DATA: 23 de agosto de 2006.

SÚMULA: Dispõe sobre a Eleição dos Conselheiros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cláudia - MT.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base na Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, fica estabelecido o processo para escolha pela População dos Conselheiros Titulares, bem como seus suplentes, para o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Serão eleitos no processo de escolha 05 (cinco) Conselheiros Titulares e 05 (cinco) suplentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, antes de iniciar os procedimentos relativos a eleição de Conselheiros Tutelares, deverá fazer comunicação imediata ao Ministério Público da Comarca, do teor do Edital que estabelece as normas do processo de escolha.

Art. 3º - A escolha dos Conselheiros será feita através de votação popular, pelo voto secreto e facultativo de eleitores inscrito no Município de Cláudia, mediante apresentação do Título Eleitoral e documento de Identificação.

Parágrafo Único - Os eleitores votantes indicarão em sua cédula de votação apenas 01 (um) nome de candidato para a função de Conselheiro Tutelar, constante da cédula de votação, bem como da lista de candidatos publicados na cabine de votação. Os Suplentes do Conselho Tutelar serão definidos indiretamente, a partir do 6º (sexto) candidato mais votado, visto que os cinco primeiros colocados serão proclamados Conselheiros Titulares.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Gabinete do Prefeito

Avenida Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT

Art. 4º - Do registro das pré-candidaturas.

✕ **a)** Para fins de registro os pré-candidatos deverão preencher os seguintes requisitos;

1) Apresentar documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação (original e cópia) e uma foto 3/4;

2) Reconhecida idoneidade moral, expressa através de declaração a ser assinada, sob as penas da Lei;

3) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

4) Residir no Município a mais de dois anos. Deverá apresentar fotocópia do comprovante de residência (conta de energia, água, telefone ou declaração de residência emitida pela Prefeitura);

5) Escolaridade compatível para a função. Deverá comprovar no mínimo a conclusão do Ensino Fundamental (8ª série);

6) Experiência no trato com criança e adolescente. Comprovar através de Declaração expedida pelo órgão onde desempenhou a função.

b) Será averiguada, junto ao órgão competente, a situação processual de cada candidato;

c) Conforme a Lei Federal nº 8.069/90, artigo 140, são impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca, Foro Regional e Distrital;

d) São também impedidos de concorrerem a função de Conselheiro Tutelar os membros titulares e suplentes do CMDCA;

e) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA procederá a avaliação de todas as pré-candidaturas, a fim de garantir a adequação destas aos requisitos legais, para tanto, deferi-las ou indeferi-las, tudo sob a fiscalização do Ministério Público.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Gabinete do Prefeito

Avenida Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT

Art. 5º - Após o registro dos candidatos e sua avaliação pelo CMDCA, será publicada e divulgada no Conselho Tutelar e meio de comunicação, mediante afixação, a listagem oficial com a relação completa das candidaturas aprovadas, para que a Comunidade tome ciência.

Art. 6º - Após a publicação da listagem prévia, dos candidatos, qualquer cidadão terá o prazo de máximo de 03 (três) dias corridos, para impugnar quaisquer candidatos.

Parágrafo 1º - As impugnações deverão ser formalizadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, oferecendo provas do alegado;

Parágrafo 2º - O candidato, do qual se esteja solicitando impugnação de seu nome, terá o prazo de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do CMDCA, para manifestar-se por escrito;

Parágrafo 3º - Os pré-candidatos que não forem aprovados poderão solicitar por escrito, CMDCA, uma reavaliação, anexando justificativa;

Parágrafo 4º - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias corridos, analisar e decidir sobre os pedidos de impugnação e reavaliação das pré-candidaturas, publicando, logo em seguida, a listagem definitiva com os candidatos a Conselheiro Tutelar.

Art. 7º - O escrutínio das urnas terá seu início logo após o término da votação no Prédio da Câmara Municipal de Cláudia.

Art. 8º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos e nessa ordem serão proclamados pelo Presidente do CMDCA, fiscalizado pelo Ministério Público, para tomarem posse no Conselho Tutelar, em reunião extraordinária, no prazo máximo de 03 (três) dias subsequente a realização do pleito.

Art. 9º - No primeiro dia útil após a eleição, o CMDCA comunicará ao representante do Ministério Público da Comarca, o resultado da votação, encaminhando cópia da ata de apuração e convidará formalmente o (a) Promotor (a) de justiça, a fazer parte da reunião do CMDCA, de posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes.

Art. 10 - Caso seja constatado empate entre candidatos no escrutínio da votação, será proclamado vencedor o mais idoso.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Gabinete do Prefeito


Avenida Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT

Art. 11 - Os demais casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio do Ministério Público, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário..

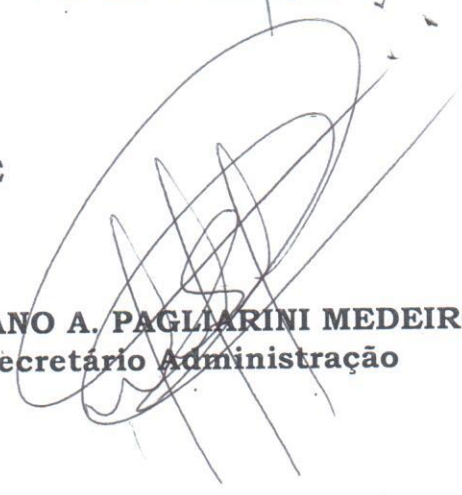
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de agosto de 2006.



ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E AFIXE-SE



CRISPIANO A. PAGLIARINI MEDEIROS
Secretário Administração